

CONTRATO PADRÃO PARA LICENCIAMENTO EM COLABORAÇÃO DE SERVIÇOS DO GOOGLE WORKSPACE

O presente **CONTRATO** define os Termos Gerais de Contratação que, de um lado GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Zildênia, 116 - Sala 13 - Coite, na cidade Eusébio no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.104/0001-90, doravante "**GOLDEN**", e de outro lado, a **CONTRATANTE**, qualificada na **PROPOSTA COMERCIAL**, cujas informações se presumem verdadeiras e legítimas para todos os efeitos legais, ambas conjuntamente denominadas "partes", ou ainda "parte", uma em relação à outra, resolvem, de comum acordo, aplicar e aceitar como válidas para sua relação jurídica. Ao usar nossos serviços, está concordando com estes termos.

I. OBJETO

- a) Constitui objeto do presente Contrato ("**CONTRATO**") - a contratação de plano de serviços e licenciamento em colaboração dos serviços do Google Workspace plano Enterprise Standard, de titularidade da Google, Inc, e de implantação de serviços de gerenciamento, sustentação, administração, implantação, migração de dados, configuração, parametrização e ajustes, de acordo com os Termos Gerais de Contratação aplicáveis na relação entre a **GOLDEN** e a **CONTRATANTE**, conforme descrição constante na **PROPOSTA COMERCIAL**, parte integrante deste contrato.

II. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

adalberto.santos@ngcosshtri.org.br



- a) Preço do uso da licença(s) contratada(s) o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores constantes na tabela disponível no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

- b) Os pagamentos seguintes deverão ser efetuados até o 5º dia útil de cada mês, com preços expressos em reais, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviço.

- c) As condições comerciais e valores da contidos na **PROPOSTA COMERCIAL** serão válidos para contratos de 12 (doze) meses. Em caso de aumento (upgrage) o valor unitário do serviço será mantido até o término do contrato. Não será permitido o cancelamento ou a diminuição (downgrade) do Plano Contratado, durante a vigência do Contrato.

- d) A intenção pela renovação deste **CONTRATO** deverá ser comunicada formalmente, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento.

- e) A renovação deste **CONTRATO** será realizada mediante assinatura de aditivo pelas Partes, ocasião na qual poderão ser negociadas novas condições contratuais.

- f) O valor das licenças utilizadas em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas no presente **CONTRATO**;

- g) O Preço informado na **PROPOSTA COMERCIAL** foi formulado especificamente para aquela contratação, levando em consideração:

- (i) O conjunto de soluções de tecnologia contratados pela **CONTRATANTE**;
- (ii) O prazo pelo qual as soluções de tecnologia foram contratadas;
- (iii) O regime tributário aplicável para as soluções de tecnologia disponibilizadas.

- h) A não utilização das licenças e / ou armazenamento adicionais contratadas NÃO dará ao **CONTRATANTE** qualquer direito de desconto no valor da licença contratada;

- i) Os valores indicados na **PROPOSTA COMERCIAL** estão sujeitos a atualização monetária anual

de acordo com o índice IGP-M (FGV), acumulado desde a data de início da vigência do **CONTRATO** até a data de cada aniversário. Caso a legislação seja alterada, de forma a se permitir reajuste em periodicidade menor do que 1 (um) ano, tal possibilidade será imediatamente aplicada ao presente Contrato, na menor periodicidade permitida por lei;

- j) Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o Plano contratado, ou da imposição de novos tributos relativos a eles, o valor acrescido será repassado ao preço final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- k) Em caso de aumento de custos do Plano ora contratado ou de custos de licenciamento de software necessário para a disponibilização a solução contratada, o valor acrescido será repassado, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), ao preço das soluções afetadas;
- l) A **GOLDEN** utiliza processadores de pagamento de terceiros, a exemplo dos bancos Banco do Brasil e Bradesco, para faturar a cobrança, por meio de uma conta de pagamento vinculada à sua Conta GOLDEN dos serviços utilizados. O processamento de pagamentos está sujeito a termos próprios. A GOLDEN não é responsável pelo erro dos processadores de pagamento. Ao optar por usar os serviços pagos, a **CONTRATANTE** concorda em pagar os encargos ou taxas que vierem a incidir sobre o preço dos serviços pelos Processadores de Pagamento. A **CONTRATANTE** autoriza a **GOLDEN**, através dos Processadores de Pagamento a cobrar a sua fatura mensal de consumo dos serviços contratados;
- m) Depósitos não identificados na conta corrente da **GOLDEN** não serão reconhecidos como válidos até a sua plena identificação e conciliações referentes;

III. RESCISÃO ANTECIPADA E AVISO PRÉVIO

- a) A intenção pela rescisão antecipada deste **CONTRATO**, ainda que parcial, e independentemente de fundamentação, deverá ser comunicada formalmente, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Durante o período de aviso prévio, o acesso ao serviço permanecerá à disposição independente da utilização ou não pela **CONTRATANTE**, sendo devidos por esta os valores referentes ao referido período de aviso prévio;
- c) O presente **CONTRATO** considerar-se-á imediatamente rescindido, independentemente de notificação prévia, na ocorrência de:
 - (i) Falência ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das partes;
 - (ii) Caso fortuito ou força maior que impeça, com efeito duradouro, a continuidade da execução deste **CONTRATO** pela **GOLDEN**;
 - (iii) Qualquer outra conduta das partes que, por ação ou omissão, de qualquer modo prejudique ou impeça a continuidade da execução deste **CONTRATO**, inclusive em decorrência do não pagamento do preço pactuado na **PROPOSTA COMERCIAL** ou da violação de obrigações dispostas neste **CONTRATO**;
- d) Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação dos débitos em aberto à época, bem como, nas hipóteses cabíveis, ao pagamento do período de aviso prévio e da **MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA**. A rescisão do presente **CONTRATO** não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes dos produtos já contratados e/ou disponibilizados, mesmo que faturados após a rescisão.

IV. DA MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA

- a) Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, será aplicada uma multa ("MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA") pela **GOLDEN** no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor das mensalidades faltantes, a fim de garantir a justa compensação desta, bem como a recomposição do equilíbrio econômico do **CONTRATO**;

- b) Considerando que as premissas indicadas no item (e) da **Cláusula II**, também são

MULTA PELA

RESCISÃO ANTECIPADA será aplicada normalmente após a(s) renovação(ões) automática(s) do **CONTRATO**, considerando o novo prazo renovado, permanecendo válidas todas as cláusulas contratuais;

- c) Considerando que o objetivo negocial da **MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA** é o de compensar a **GOLDEN** pela frustração do prazo contratual, e da quantidade de soluções contratadas, considerados para o estabelecimento do preço constante da **PROPOSTA COMERCIAL**, nenhuma multa será devida pela **GOLDEN** caso opte pela rescisão ou não renovação do **CONTRATO**, sem prejuízo do dever de permanecer disponibilizando à **CONTRATANTE** o acesso aos Serviços Google.

V. INADIMPLEMENTO E SEUS EFEITOS

- a) O descumprimento pela **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento de qualquer importância nos prazos e forma previstos neste instrumento ou na **PROPOSTA COMERCIAL**, sujeitá-la-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:
- (i) Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 2,5% ao mês, até a data da efetiva liquidação;
 - (ii) Ao pagamento de todas as despesas e custas judiciais incorridas para a cobrança do débito, assim como honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total atualizado do débito, se houver cobrança judicial, ou então, 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do débito, no caso de intervenção extrajudicial de advogado;
- b) A cobrança dos débitos da **CONTRATANTE** poderá ser realizada por empresa especializada, que fará contato diretamente com a **CONTRATANTE** para recebimento dos valores em atraso;
- c) Os títulos que permanecerem em atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderão seguir para negativações em órgãos de proteção ao crédito, protestos e ajuizamentos de cobranças;
- d) Novas contratações não serão permitidas enquanto permanecerem em abertos valores em atrasos.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes às licenças adicionais.
- b) Registrar e manter registrado o domínio nome de domínio próprio, a ser utilizado para identificação das mensagens de e-mail perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.
- c) Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) "Google" selecionados, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, por serem esses licenciamentos providenciados pela **CONTRATADA** por conta do **CONTRATANTE**, bem como arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela Google no decorrer do contrato, caso haja reajuste do valor das licenças, pagamento este que será devido no mês subsequente ao da comunicação do reajuste a ser enviada por e-mail.
- d) Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.
- e) Indenizar, integralmente, a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos, ficando facultada a denúncia da lide.

incluindo, mas não se limitando

a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.

- g) Configurar o domínio utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.
- h) Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração das licenças, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do CONTRATANTE.
- i) Responder com exclusividade pelo conteúdo das mensagens que circularem e/ou forem armazenadas em razão do presente contrato.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar suporte técnico, realizar treinamentos e a migração das contas para Plataforma Google, nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL**.
- b) Repassar ao **CONTRATANTE** as informações recebidas da Google a respeito de eventuais manutenções e/ou suspensões temporárias das licenças.

VIII. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- a) As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações do **CONTEÚDO** armazenado no sistema de computação em nuvem, regendo-se pela ética comercial e boa-fé (as “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”);
- b) Não serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** o **CONTEÚDO**, inclusive se este incluir informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:
 - (i) Na ocasião da sua divulgação por uma das partes já for comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
 - (ii) Sejam de domínio público;
 - (iii) Sejam objeto de permissão escrita, respeitando os limites e condições dispostas na permissão;
 - (iv) Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da administração pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e;
- c) As partes se obrigam a restringir o acesso e manter sigilosas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** transmitidas entre elas, divulgando-as somente àqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente Contrato e/ou da **PROPOSTA COMERCIAL**, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas;
- d) Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevogável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano.

VII. ANTICORRUPÇÃO – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E MULTA

- a) Para a perfeita execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes contratantes poderá, em hipótese alguma, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei **12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, ou de lei correspondente de qualquer outra jurisdição, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma que não relacionada a este **CONTRATO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Ainda, fica estabelecido entre as partes, que a infração desta

Cláusula VII importará na rescisão automática do **CONTRATO**, bem como o pagamento de **multa contratual** no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa que vier a ser estipulada na ação ou procedimento, judicial ou administrativo, em que se apurar o cometimento do ato ilícito.

VIII. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES ajustam, de comum acordo, que no âmbito do presente Contrato se comprometem a atuar mutuamente e mediante as melhores práticas de tratamento e dados pessoais, abrangendo todos os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em estrita observância aos regramentos da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral Proteção de Dados);

- a) Compromisso de proteção de dados pessoais: a **GOLDEN** tem o compromisso com a adoção das melhores práticas internacionais de proteção a dados pessoais, tais como as adotadas pelo *General Data Protection Regulation* da União Europeia ("GDPR"), aplicando-as à sua operação sempre que não apresentem conflito com obrigações legais vigentes no Brasil e/ou a que a esteja vinculada;
- b) Coleta de dados pessoais da CONTRATANTE: a **GOLDEN** não realiza qualquer coleta de dados pessoais da **CONTRATANTE** e/ou de seus respectivos colaboradores de forma indireta ou automática. Todos os dados pessoais coletados e mantidos pela **GOLDEN** são obtidos mediante informações fornecidas, e/ou atualizadas consensualmente de tempos em tempos, pela própria **CONTRATANTE**;
- c) Manutenção de dados pessoais: a **GOLDEN** somente manterá dados pessoais da **CONTRATANTE** enquanto estes:
 - (i) Forem necessários ao cumprimento das obrigações contratuais da **GOLDEN**, inclusive as obrigações relacionadas a cobrança e faturamento; ou;
 - (ii) Forem necessários ao cumprimento de obrigações legais e/ou legalmente vinculantes aplicáveis à **GOLDEN**;
- d) Obrigações da **CONTRATANTE** relacionadas à proteção de dados pessoais: A **CONTRATANTE** se obriga a respeitar a legislação vigente, bem como as melhores práticas internacionais, naquilo em que não conflitarem com a legislação vigente, no trato dos dados pessoais de seus próprios clientes, especialmente em relação aos serviços e produtos ofertados aos seus clientes através de soluções de tecnologia disponibilizadas pela **GOLDEN**, isentando a **GOLDEN** de qualquer responsabilidade, mesmo indireta, neste aspecto. Para fins de esclarecimento, a **GOLDEN** não fiscalizará a política de proteção de dados pessoais da **CONTRATANTE**, mas poderá resolver o presente **CONTRATO**, de pleno direito, caso seja constatado que a **CONTRATANTE** viola e/ou violou obrigação aplicável de proteção de dados pessoais.

VIII. DIREITO DE IMAGEM

- a) A **CONTRATANTE** concede, gratuitamente, o direito de uso de sua logomarca e/ou nome para o fim exclusivo de divulgação dos produtos e da imagem da **GOLDEN**, a qual poderá incluir a logomarca e/ou nome da **CONTRATANTE** em seu material de divulgação publicitário, qualquer que seja sua forma (imagem, vídeo ou som; física ou digital), desde que seu uso não apresente danos à imagem da **CONTRATANTE** ou de seus representantes legais.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

- a) Na eventualidade de conflito ou dúvida entre as cláusulas aqui avençadas e aquelas estipuladas e constitutivas da **PROPOSTA COMERCIAL**, sempre prevalecerão as da **PROPOSTA COMERCIAL**. Lacunas da **PROPOSTA COMERCIAL** serão automaticamente preenchidas pelas disposições do presente **CONTRATO**;
- b) **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que a **CONTRATADA** atua como mera intermediária na venda da licença, não tendo qualquer ingerência sobre o funcionamento da licença.
- c) A **CONTRATADA** não terá acesso aos servidores nos quais os dados do **CONTRATANTE** estão hospedados e não poderá garantir um SLA;

- d) Caberá à Google efetuar as manutenções nos sistemas e eventuais comunicações sobre indisponibilidades ao **CONTRATANTE**, que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade relativa à indisponibilidade da licença e/ou falta de comunicação antecipada
- e) Eventuais falhas na licença contratada deverão ser reclamadas diretamente contra a Google;
- f) CESSÃO DO CONTRATO: os contratos entre a **CONTRATANTE** e a **GOLDEN** poderão ser cedidos ou transferidos pela **GOLDEN**, independente de aviso prévio e/ou anuência da **CONTRATANTE**, em decorrência de operações societárias ou operações comerciais que envolvam ativos da **GOLDEN**;
- g) Fica igualmente autorizado que a **GOLDEN** ceda os direitos creditórios decorrentes do **CONTRATO** entre a **GOLDEN** e a **CONTRATANTE** para fins de prestação de garantias e emissão de debêntures, bem como outras atividades correlatas ou similares;
- h) Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** se compromete a cumprir com as novas instruções de pagamento indicadas pela **GOLDEN**, as quais poderão incluir, dentre outras, as instruções para depósitos em novas contas correntes e/ou o pagamento de boletos bancários emitidos por instituição bancária diversa daquela que emite boletos bancários para a **GOLDEN**;
- i) A eventual cessão dos direitos creditórios decorrentes do **CONTRATO** não afetará as soluções disponibilizadas pela **GOLDEN**;
- j) O não cumprimento das novas instruções para pagamento informadas pela **GOLDEN** caracterizará o inadimplemento da **CONTRATANTE**, ainda que esta realize o pagamento de outra forma, diversa àquela indicada nas instruções da **GOLDEN**;
- k) Se qualquer dispositivo deste contrato for definitivamente considerado ilegal ou inválido, a ilegalidade ou invalidez não se estenderá aos demais dispositivos aqui estabelecidos. O dispositivo afetado será considerado automaticamente substituído por outro revestido de legalidade e validade, e que contemple, na maior medida possível, os efeitos jurídicos e econômicos do dispositivo substituído;
- l) O presente **CONTRATO** não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer das partes. Dessa forma, tanto a **GOLDEN** quanto a **CONTRATANTE** poderão livremente contratar com terceiros, independentemente do setor de atuação, operações com as mesmas características da presente, sem que com isso venham a infringir qualquer dispositivo deste **CONTRATO**;
- m) O presente **CONTRATO** é realizado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo regido pelas normas vigentes;
- n) A eventual tolerância de qualquer das partes ao exercício ou execução de qualquer direito conferido pelo presente **CONTRATO** não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo.
- o) O **CONTRATANTE** terá acesso ao painel de administrador, chamado "Google Apps" para gerenciar a Licença e os usuários cadastrados, sendo que todos os dados serão armazenados nos servidores do Google, sem qualquer acesso ou ingerência da **CONTRATADA**.
- p) O **CONTRATANTE** tem plena ciência que deverá respeitar todas as Políticas e Práticas do Termo de Serviço do Google.

X. FORO

- a) As partes elegem o Foro da cidade de Fortaleza, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato e de seus anexos, como de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XI. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a) As partes reconhecem e declaram como válida a formalização deste Contrato por

Representante Legal em meio digital, dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do

sistema ou plataforma de contratação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Mediada Provisória nº 2.200/01.

Eusébio, 25 de setembro de 2023.

Assinado:

GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA.

Por: Jefferson Normando de

Farias CPF: 231.912.363-68

E-mail: jefferson.farias@goldencloud.tech

(A assinatura no original registrado é válida para todas as cópias do presente Contrato).

Assinado:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Responsável: GIL MENDOÇA

BRASILEIRO CPF: 122.850.644-20

E-mail: administracao@htri.org.br

(A assinatura no original registrado é válida para todas as cópias do presente Contrato).

Testemunha 1:

Nome: Lidiane

Raulino CPF:

042.429.003-09

E-mail: lidiane.raulino@goldencloud.tech

Testemunha 2:

Nome: Adalberto

Santos CPF:

299.168.368-40

E-mail: adalberto.santos@ngcosshtri.org.br

ANEXO I

O faturamento deverá ser efetuado separadamente enviando notas fiscais e boletos conforme a tabela abaixo para cada empresa descrita na coluna RAZÃO SOCIAL, e com valores na coluna VALOR TOTAL P/ RAZÃO SOCIAL.

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR POR ASSINATURA	USUÁRIOS	VALOR TOTAL P/ RAZÃO SOCIAL	IMPLANTAÇÃO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
NUCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI	10.583.920/0012-96	R\$ 119,70	5	R\$ 598,50	R\$ 250,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA	10.583.920/0004-86	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	10.583.920/0009-90	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL DO SERTÃO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	10.583.920/0011-05	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	10.583.920/0010-24	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-PA MÉDICO FERNANDO DE LACERDA (UPA CURADO)	10.583.920/0003-03	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA PEDIATRA ZILDA ARNS (UPA IBURA)	10.583.920/0002-14	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE DOM FRANCISCO DE MESQUITA FILHO (UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA)	10.583.920/0006-48	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE DR. JOSÉ ALVES DE CARVALHO NUNES (UPAE SERRA TALHADA)	10.583.920/0007-29	R\$ 119,70	2	R\$ 239,40	R\$ 100,00
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-	10.583.920/0005-67	R\$ 119,70	2	R\$	R\$ 100,00

Contrato Golden x Tricentenário - Google workspace V3 docx

Código do documento d6418d6d-7773-4ea4-8e27-5a0340c4d2a4



Assinaturas



ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS
adalberto.santos@ngcosshtri.org.br
Assinou

ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS



Gil Mendonça Brasileiro
administracao@htri.org.br
Assinou

Gil Mendonça Brasileiro



Lidiane Lima Raulino
lidiane.raulino@goldencloud.tech
Assinou

Lidiane Lima Raulino



JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS
jefferson.farias@goldencloud.tech
Assinou

JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS



Lucia de fatima de oliveira moreno
luciamoreno@hotmail.com
Assinou

Lucia

Eventos do documento

05 Oct 2023, 10:39:44

Documento d6418d6d-7773-4ea4-8e27-5a0340c4d2a4 **criado** por DAVID PINHEIRO CHAVES (50e8d31c-8c24-4e89-a113-646e3cbf538f). Email: david.pinheiro@goldencloud.tech. - DATE_ATOM: 2023-10-05T10:39:44-03:00

05 Oct 2023, 10:50:54

Assinaturas **iniciadas** por DAVID PINHEIRO CHAVES (50e8d31c-8c24-4e89-a113-646e3cbf538f). Email: david.pinheiro@goldencloud.tech. - DATE_ATOM: 2023-10-05T10:50:54-03:00

05 Oct 2023, 10:57:11

JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS **Assinou** (f23decda-3391-4e7b-b0af-0828702595c0) - Email: jefferson.farias@goldencloud.tech - IP: 186.225.21.94 (186.225.21.94 porta: 1412) - [Geolocalização: -23.6255859 -46.7023312](#) - Documento de identificação informado: 231.912.363-68 - DATE_ATOM: 2023-10-05T10:57:11-03:00

05 Oct 2023, 11:08:09

DAVID PINHEIRO CHAVES (50e8d31c-8c24-4e89-a113-646e3cbf538f). Email: david.pinheiro@goldencloud.tech. **ADICIONOU** o signatário **luciamoreno@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2023-10-05T11:08:09-03:00

05 Oct 2023, 14:08:56

LIDIANE LIMA RAULINO **Assinou** - Email: lidiane.raulino@goldencloud.tech - IP: 177.37.250.190 (177.37.250.190 porta: 46550) - Documento de identificação informado: 042.429.003-09 - DATE_ATOM: 2023-10-05T14:08:56-03:00

11 Oct 2023, 12:48:47

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO **Assinou** - Email: luciamoreno@hotmail.com - IP: 179.235.202.33 (b3ebca21.virtua.com.br porta: 62214) - Documento de identificação informado: 581.055.064-91 - DATE_ATOM: 2023-10-11T12:48:47-03:00

19 Oct 2023, 11:55:34

ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS **Assinou** - Email: adalberto.santos@ngcosshtri.org.br - IP: 177.72.1.235 (177.72.1.235 porta: 30150) - [Geolocalização: -8.011024 -34.843929](#) - Documento de identificação informado: 299.186.368-40 - DATE_ATOM: 2023-10-19T11:55:34-03:00

26 Oct 2023, 16:50:39

GIL MENDONÇA BRASILEIRO **Assinou** - Email: administracao@htri.org.br - IP: 177.36.4.101 (177.36.4.101 porta: 60972) - Documento de identificação informado: 122.850.644-20 - DATE_ATOM: 2023-10-26T16:50:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e2359236375c9cbfc6049dcf625deafd5132164befc1e0de87a1fd1952872702

(SHA512):25acecfdc423b407c0db7db3c40004ae18050453b36bc0fe986a60a9864a20d571426077e1123bb1870723c0c1b78b74f65ee2b3e64e01e947eb2fb0f5594bc7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign